

REQUERIMENTO Nº040/2019

AUTORA: Vereadora: Priscila Maria Paulino Santos

Resposta Remetida Pelo Prefeito Municipal Através do Ofício DJ nº 0053/2019, de 08/03/2019.

Nobre Vereadora, leciona o art. 1º Lei Municipal promulgada afirma, “*verbis*”:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, mediante outorga do Município de Monte Santo de Minas, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

O art. 2º, §1º da mencionada Lei assevera que:

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada no Plenário ou na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º O dia da reunião especial será estabelecido em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da

4

pessoa jurídica prestadora, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária do Legislativo Municipal.

Desta forma, cabe ao Poder Legislativo, conforme a lei claramente explana, marcar e realizar a reunião para a prestação de contas para que, de modo formal, sejam providenciadas as outras ações.